



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2025.**

O Projeto de Lei n. 754, de 2025, passa a tramitar acrescido a seguinte redação:

"art. XX. As carreiras de **Autoridade Pericial, Técnico Pericial e Agente de Autoridade Pericial** deverão manter, em seus respectivos quadros, **no mínimo 35% (trinta e cinco por cento)** de cargos providos.

**Parágrafo único.** Caso o percentual mínimo previsto no *caput* não esteja atendido, a realização de novo concurso público, deverá observar o necessário provimento de vagas para o alcance do referido percentual".

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca assegurar a manutenção de um percentual mínimo de profissionais nas carreiras de Autoridade Pericial, Técnico Pericial e Agente de Autoridade Pericial, garantindo que, em qualquer momento, **ao menos 35% dos cargos estejam providos**.

A fixação desse limite mínimo atende ao interesse público e decorre da relevância institucional da atividade pericial para o Estado.

A Polícia Científica e seus quadros técnicos constituem **pilar essencial da investigação criminal**, da produção de prova técnica e da garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e judiciais. A insuficiência de servidores nessas áreas compromete não apenas a **celeridade** e a **qualidade da prestação do serviço pericial**, mas também a capacidade do Estado de responder de forma eficiente às demandas criminais, forenses e de suporte a outras políticas públicas.

Além disso, a vacância prolongada nessas carreiras tem reflexos diretos sobre:

- a) o **atraso na elaboração de laudos**, impactando investigações, instruções processuais e julgamento de crimes;
- b) o **sobrecarga dos profissionais em atividade**, com prejuízo à saúde ocupacional e à eficiência;
- c) a **redução da capacidade operacional do Estado** em perícias complexas, como toxicologia, DNA, balística, local de crime e análises laboratoriais;
- d) o comprometimento da **cadeia de custódia da prova**, elemento crucial para a validade de procedimentos investigativos.

Ao estabelecer um patamar mínimo de provimento, cria-se um **mecanismo objetivo de planejamento de pessoal**, permitindo ao Poder Executivo identificar a necessidade de novos concursos de maneira tempestiva e estratégica. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a **continuidade do serviço público**, assegura previsibilidade administrativa e protege o interesse coletivo.

Dessa forma, a proposta contribui para a **modernização da estrutura pericial**, assegurando capacidade técnica adequada, maior segurança jurídica e melhor desempenho das funções essenciais à justiça e à segurança pública no Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual





**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
04/02/2026, às 17:54.

---